

Contrato nº 031/ 2017 - GABPREF

Processo nº 0539617

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DESOBRAL E A EMPRESA DSV DANILO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI EPP, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através do Gabinete do Prefeito situado na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250 – Centro – Sobral – CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Chefe do Gabinete do Prefeito, **Sr. DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 99010322581/SSPCE, e do CPF nº 657.132.223-49, residente e domiciliada(o) em Sobral(CE) e a empresa **DSV DANILO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI EPP**, com sede na Rua Humberto Monte, nº 1939, Bairro Amadeu Furtado, Fortaleza–CE, Fone: (85) 9.8898-1087 ou 3046-8727, inscrita no CNPJ sob o nº 10.551.270/0001-44, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pela **Sra. LUCIANA MENDES MORAIS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 9200001013224 SSP - CE e do CPF nº 021.548.263-85, residente e domiciliado na Rua Humberto Monte, nº 1939, Bairro Amadeu Furtado, Fortaleza-CE têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do pregão Presencial nº 043/2017 e seus anexos, a Ata de Registro de Preço nº 03/2017, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial nº 043/2017 e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NA CIDADE DE SOBRAL E REGIÃO, ALÉM DE OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, PARA AMPARO AOS EVENTOS PROMOVIDOS PELAS SECRETARIA E DEMAIS ÓRGÃOS/ENTIDADES VINCULADAS A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE JUSTIFICATIVA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á por DEMANDA, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 18.084,13 (dezoito mil oitenta e quatro reais e treze centavos)**, correspondendo ao **ITEM 37 do LOTE 07** do edital de acordo com as especificações técnicas, quantitativos e preços constantes na tabela abaixo:

	ITENS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 07	37	Segurança não armada, portaria e recepção para controle de acesso, revistas pessoais e segurança preventiva a fim de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio físico e pessoal dentro dos locais dos eventos, com grupo devidamente uniformizado, identificado e qualificado.	149	SERV/ DIÁRIA	R\$ 121,37	R\$18.084,13

5.2. O preço é fixo e irrevogável

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento advindo do objeto deste certame será proveniente dos recursos de cada secretaria e será efetuado em 30 (trinta) dias contados da data do termo de recebimento definitivo emitido pela CONTRATANTE, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da aquisição, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada na Caixa Econômica Federal;

6.1.1 A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida,

6.2 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3 É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento;

6.4 Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1 Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

6.5 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade;

6.6 Fica assegurado ao Órgão Competente o direito de deduzir do pagamento devido à Contratada, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

6.6.1. Débitos a que não tiver dado causa;

6.6.2 Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos oriundos da seguinte classificação:

GABINETE DO PREFEITO	02.01.04.131.0116.2037.3.3.90.39.00
----------------------	-------------------------------------

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência contratual e de execução serão de 12(doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no art.

57 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante celebração de Termo Aditivo;

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA –DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quanto a Execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado nos locais indicados pela Secretaria responsável pela solicitação, à definir, nas datas indicadas pela Contratante na Autorização de Serviço, dentro dos prazos estipulados e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

10.1.2. A data e horários dos eventos serão informados pela Secretaria responsável pela solicitação, ficando a detentora do registro obrigada a promover todos os esforços no sentido de organizar com perfeição os serviços solicitados pela Contratada.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificado até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução e aceito pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. Para efeito de pagamento, a Contratada, independente da fiscalização do Contratante, deverá observar que o valor da mão de obra será estabelecido de acordo com a Convenção Coletiva da Categoria, bem como as horas extras dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços serão de responsabilidade da mesma.

10.1.5. A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual.

10.1.6. A contratada terá 24 (vinte e quatro horas) contadas a partir do termino do evento, para retirar toda estrutura do local, observando as normas de responsabilidade ambiental e social.

10.1.7 A contratada vencedora do item segurança não armada, deverá fornecer equipe devidamente treinada para exercer as funções de acordo com as seguintes especificações e condições mínimas:

a) a lista de componentes das equipes, juntamente com as cópias legíveis dos RGs, deverá ser entregue no prazo de 24 horas, contando do recebimento da Ordem de Serviço ou Contrato, podendo tal prazo ser prorrogado a critério da Secretaria Gestora.

b) O período de atuação da equipe será de acordo com a necessidade do evento, no período diurno ou noturno, inclusive sábados, domingos e feriados.

c) Durante o transcorrer do evento é vedado aos seguranças: fumar, consumir bebida alcoólica, aparelhos de som (celular, mp3) com fones de ouvidos ou qualquer outro objeto ou equipamento que possa atrapalhar a qualidade do serviço.

d) A critério da comissão organizadora, o número total de componentes da equipe será conferido (contagem) diariamente antes do início e depois do evento sendo que todos os componentes da equipe devem portar o documento pessoal de identificação (RG) e a autorização de trabalho dada pela equipe organizadora do início ao fim do evento, inclusive na hora da contagem; e também crachá destacado de identificação pessoal, em que conste nome (em destaque) e o sobrenome.

e) Entre os escalados para o serviço deverá ser destacado 01 (um) supervisor que será responsável pelos demais integrantes da equipe.

f) O uniforme não poderá ser semelhante aos da Polícia Militar e da Guarda Municipal. Deverá ser: camisa e calça preta com identificação nas costas: SEGURANÇA.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-CE, 28 de novembro de 2017.



DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE
CONTRATANTE



LUCIANA MENDES MORAIS
CONTRATADA

Testemunhas:



RG: 2007211429-0
CPF: 062.506.553-01



RG:
CPF: 053.922.383-27


Tércio Machado Alves
CAB 30.101
Assessor Jurídico-GAB
Prefeitura de Sobral/CE



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607/2017, de 02 de fevereiro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 01 de dezembro de 2017

Ano I, Nº 198

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1965, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017. DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL (PPA) - 2018/2021. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das suas atribuições que lhe conferem o Art. 77, II, alíneas "c" e "d", e Art. 66, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 1.688, de 17 de novembro de 2017, que Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) - 2018/2021, e dá outras providências; e CONSIDERANDO que o art. 8º da citada Lei prevê que o Poder Executivo manterá sistema de acompanhamento e monitoramento do Plano Plurianual. RESOLVE: Art. 1º O monitoramento e acompanhamento do Plano Plurianual (PPA) - 2018/2021 será realizado conforme disposto neste Decreto. Parágrafo único. Fica instituído o Grupo Municipal de Monitoramento (GM) com a finalidade de monitorar e avaliar a execução do Programa de Metas e os Acordos de Resultado (2018/2020) do Plano Plurianual (PPA) - 2018/2021. Art. 2º Compete ao Grupo Municipal de Monitoramento (GM): I - a definição da forma e do escopo do monitoramento da execução do Programa de Metas e dos Acordos de Resultados do Plano Plurianual (PPA); II - acompanhar a execução do Programa de Metas e dos Acordos de Resultado do Plano Plurianual (PPA); III - promover espaços de discussões e de decisões coletivas sobre o Programa de Metas e dos Acordos de Resultados do Plano Plurianual (PPA); Art. 3º O Grupo Municipal de Monitoramento (GM) será composto por 01 (um) coordenador e 02 (dois) representantes de cada órgão da administração direta e indireta do Município. Art. 4º O Coordenador do Grupo Municipal de Monitoramento (GM) poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou de organizações da sociedade civil para participar de suas reuniões e de discussões, bem como para grupos temáticos com a finalidade de estudar e elaborar propostas sobre temas específicos. Art. 5º Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Grupo Municipal de Monitoramento (GM): I - Coordenadora: Christianne Marie Aguiar Coelho - Vice-Prefeita; II - Representantes da administração direta: a) Secretaria de Segurança e Cidadania: Paulo Adriano dos Santos Fernandes e Max Muller de Sousa Mesquita; b) Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos: Nadine Siqueira Prado Laureano e Camila Vasconcelos Gomes; c) Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão: Erisson Araujo De Moraes e Lucinete Do Nascimento Ziegler; d) Secretaria do Orçamento e Finanças: Lisianne Farias Tavares e Verônica Guimarães Mont'alverne; e) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico: Francisco Leon Torres de Sousa e José Nicodemus Cisne Filho; f) Secretaria de Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social: Maria Neuverina de Albuquerque e Nara Luiza Silva Mota; g) Secretaria Municipal de Educação: João Paulo Almeida Mendes e Claudelane dos Santos Mello; h) Secretaria Municipal de Saúde: Aline Rebouças de Albuquerque e Francisco José Leal de Vasconcelos; i) Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: Imilly Moreira de A. Lima e Áulus Lucius Ribeiro Cordeiro; j) Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente: Zuila Sousa Muniz e Alex Melo de Aguiar; l) Gabinete da Vice-Prefeita: Manoel Rodrigues da Silva e Karla Cristiane Madeira do Nascimento; m) Gabinete do Prefeito: David Gabriel Ferreira Duarte e Marússia Tatianna de Freitas Dias; n) Procuradoria Geral do Município: Antônio Mendes Carneiro Junior e Francisco Erasmo de Paiva. III. Representantes da administração indireta: a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE: Erismelda Xavier Magalhães e Francisco Laerti Carneiro Cavalcanti; b) Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA: Carlos Antônio Ávila e Livia Alves de Sousa; Art. 6º A participação no Grupo Municipal de Monitoramento (GM) não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público. Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do Grupo de Monitoramento (GM). Art. 8º O Grupo Municipal de Monitoramento

(GM) será instalado no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação deste Decreto. Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de novembro de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito de Sobral.

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2017 - GABPREF - PROCESSO Nº 0539617 - O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio do Gabinete do Prefeito, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete o Sr. David Gabriel Ferreira Duarte, portador do CPF nº 657.132.223-49 e a empresa DSV DANILO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.551.270/0001-44, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu responsável o Sra. LUCIANA MENDES MORAIS, portadora do CPF nº 021.548.263-85. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do pregão Presencial nº 043/2017 e seus anexos, a Ata de Registro de Preço nº 03/2017, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato o registro de preços, para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para realização de eventos na cidade de Sobral e região, além de outros serviços correlatos, para amparo aos eventos promovidos pelas secretaria e demais órgãos/entidades vinculadas a prefeitura municipal de Sobral, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante justificativa, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. DO VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 18.084,13 (dezoito mil oitenta e quatro reais e treze centavos), correspondendo ao ITEM 37 do LOTE 07 do edital. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos seguintes recursos: 02.01.04.131.0116.2037.3.3.90.39.00. DO PRAZO: O prazo de vigência contratual e de execução serão de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no art. 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante celebração de Termo Aditivo; DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr. Eugênio Parcelli Sampaio Silveira, Coordenador de Eventos, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. ASSINAM: David Gabriel Ferreira Duarte - Chefe do Gabinete do Prefeito e o Luciana Mendes Moraes - DSV DANILO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI EPP. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO. Sobral(CE), 28 de novembro 2017. TERCIO MACHADO ALVES - Assessor Jurídico do GABPREF.

ATO Nº 841/2017 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE exonerar ENEAS CEZÁRIO SOUSA JUNIOR, Matrícula nº 8817, do cargo de provimento em comissão de GERENTE, Simbologia DNS-3, da Célula de Gestão do Diário Oficial do Município, da estrutura administrativa do GABINETE DO PREFEITO, a partir de 30 de novembro de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de novembro de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito do Município de Sobral - DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE - Chefe do Gabinete do Prefeito.